



Processo Administrativo Nº: 2024024904

DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – BENS/SERVIÇOS

1. SOLICITANTE

1.1. Diretoria Geral.

2. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. Aquisição de material de consumo (copos descartáveis para água e café) e porta copos (suporte para copos descartáveis), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palmas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. NATUREZA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021)

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. A aquisição dos itens a serem adquiridos neste documento são bens de consumo, possuem natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.3. Deve-se destacar que os objetos pretendidos possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados no decorrer de 12 meses, ocorrendo conforme planejamento das ações do setor requisitante, bem como disponibilidade orçamentária.

5. QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº. 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Copo Descartável 200ml; Material: Polipropileno; Biodegradável; Capacidade: 200 ml; Aplicação: Líquidos frios e quentes;	Cx	160	R\$ 173,95	R\$ 27.832,00



	Características adicionais: Atóxico, de acordo com Norma Abnt, Nbr 14865. Cor: Branco. Caixa com 2.500 unidades.				
2.	Copo Descartável 50ml; Material: Poliestireno; Biodegradável; Capacidade: 50 ml; Aplicação: Café; Características adicionais: Atóxico, de acordo com Norma Abnt, Nbr 14865. Cor: Branco. Caixa com 5.000 unidades.	Cx	10	R\$ 128,95	R\$ 1.289,50
3.	Porta copos; Suporte de copo de água descartável, redondo; Material: Aço inox; Capacidade: 100 copos de 200 ml; Tamanho: 9 cm.	Unidade	12	R\$ 45,76	R\$ 549,12

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

Funcional programática – Nome da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Subitem	Valor
10.1000.01.122.8002.8401 - Manutenção dos serviços administrativos	3.3.90.30	15000000	20240010	21	R\$ 29.670,62
Total:					R\$ 29.670,62

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.670,62 (vinte e nove mil seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº. 14.133/2021).

8.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos.

8.2. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, e demais legislações aplicadas à espécie.

8.3. Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que “Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

8.4. Resolução Nº 234 de 31 de outubro de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, no âmbito da Câmara Municipal de Palmas”.



- 8.5. Este Termo seguirá as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 –que “Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 8.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.
- 8.7. A Câmara Municipal de Palmas recebe diariamente em suas instalações um significativo número de servidores, colaboradores e visitantes, os quais circulam nas diversas dependências deste Órgão. Neste sentido, a aquisição de materiais de copa e cozinha visam proporcionar uma estrutura adequada possibilitando assim, maior conforto, fundamental para o bom funcionamento dos serviços prestados.
- 8.8. Justifica-se a aquisição pela necessidade de fornecimento de copos para utilização nos diversos setores/gabinetes desta Casa de Leis, sendo que os produtos constantes neste Termo, serão utilizados para consumo de água, café, sucos, entre outros. O fornecimento trará continuidade nas atividades do Órgão, sem reclamações, mantendo a satisfação de funcionários e população.
- 8.9. O fornecimento de copos descartáveis visa o ideal bem estar daqueles que fazem uso do prédio da Câmara municipal de Palmas, a disponibilidade de copos descartáveis proporcionará maior conforto e praticidade aos usuários, oferecendo uma solução conveniente para o fornecimento de bebidas cotidianamente e em eventos e reuniões, sem comprometer a qualidade do serviço prestado pela Órgão.
- 8.10. Os copos descartáveis oferecem uma solução prática e conveniente. Usar materiais descartáveis minimiza os riscos de infecções, tendo em vista que eles são utilizados somente uma vez, não podendo ser reutilizados.
- 8.11. A aquisição de porta copos (suporte para copos descartáveis) é fundamental, pois visa substituir os porta copos de plástico que foram danificados com o tempo de uso
- 8.12. Busca-se proporcionar condições de higiene e conforto nos locais de trabalho no desenvolvimento de suas atividades finalísticas e na qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.
- 8.13. Ao utilizar utensílios e equipamentos certificados e adequados, estamos garantindo o cumprimento das exigências das normas de segurança e higiene, e deve ser vista como um investimento na qualidade dos serviços prestados e na promoção da saúde pública.
- 8.14. Portanto, esses materiais são altamente importantes e necessários para suprir o estoque do Almoarifado, quanto ao fornecimento de copos descartáveis para água e café, e ainda suporte para copos, considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento.



8.15. A forma de fornecimento está fundamentada na limitação de espaço para alocar os materiais, ao prazo de validade dos produtos e ao intervalo temporal necessário para disponibilização dos itens. Assim, com fulcro nos princípios da eficiência e da economicidade, os materiais serão alocados em locais apropriados para o consumo em prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, deverão ocorrer, no mínimo, 12 (doze) entregas anuais.

8.16. Diante do exposto, para atender às demandas desta Casa de Leis, há de se ter um contrato com empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo - copa e cozinha, sob demanda, pois tem-se a necessidade constante de a Administração dispor de materiais para a adequada prestação de serviços de fornecimento de água e café.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, através de plataforma nacional, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Resolução Nº 234, de 31 de outubro de 2023; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, que culminará com critério de julgamento com a seleção da proposta de menor preço por lote.

9.2. A opção da Administração por contratação pelo menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes é econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, tendo em vista que a aquisição será de forma parcelada, que permitirá uma melhor operacionalização, eficiência, vantajosidade na contratação, a celeridade nos procedimentos e o atendimento irrestrito aos interesses coletivos e aos princípios norteadores da atividade administrativa.

9.3. Será exigida a apresentação de amostras dos itens (1, 2 e 3), durante a análise de proposta do melhor classificado.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (Art. 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. Para fins de contratação, a Empresa deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1.1. Habilitação Jurídica;



61
f

- 10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.3. Qualificação Técnica.

10.2. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante:

- 10.2.1. Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;
- 10.2.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2.5. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:
 - 10.2.5.1. No caso de Procurador:
 - 10.2.5.1.1. Instrumento de mandato público, ou;
 - 10.2.5.1.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:
 - a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.
 - b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.
 - 10.2.5.2. No caso de sócio-gerente:
 - 10.2.5.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.3. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- 10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:



62
f.

- 10.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
- 10.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.5.3. Quando a prova de regularidade de que trata subitem 10.5., for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 10.6. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- 10.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.6.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata subitem 10.6., for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 10.7. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.8. **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.
- 10.8.1. Caso a Contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela



63
f.

correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.10. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

10.12.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da proponente e em compatibilidade com o objeto a ser contratado, que comprove (m) sua aptidão e capacidade técnica para o fornecimento e execução deste.

10.12.1.2. A Contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de cumprimento do objeto e de sua legitimidade, caso solicitado pela Contratante, esta deverá apresentar cópia do Termo de Contrato que deu suporte à contratação, Nota Fiscal ou outros documentos e informações congêneres.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. Os presentes requisitos de contratação foram especificados levando-se em consideração as peculiaridades dos materiais a serem adquiridos, em especial deverá atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmas no que tange a manutenção da atividade administrativa, sem dedicação de mão de obra exclusiva, mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

11.2. A empresa Contratada deverá ser especializada no ramo do objeto da presente contratação, de modo a fornecer os materiais de acordo com as demandas da Contratante, em termos de qualidade.

11.3. Os objetos deverão ser entregues, com todos os componentes descritos nas especificações, prezando pela qualidade do acondicionamento e transporte dos materiais (embalagem e armazenamento), evitando danos aos produtos até a entrega final e consequente aceitação. Para aferição, será avaliada a agilidade, qualidade dos materiais, pontualidade na entrega e acondicionamento adequado e executado de acordo com as especificações do objeto.



- 11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 3º, art. 122 da Lei nº 14.133/21.
- 11.5. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais de forma parcelada, mediante requisição pela Contratante, que emitirá Ordem de Fornecimento, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.6. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.7. Os demais casos serão estabelecidos conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 12.3. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 12.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 12.5. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos trabalhadores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 12.6. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança, também sobre a utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.
- 12.7. É obrigação da Contratada descartar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços.

13. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 13.1. Para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal sob as leis do



65
f

país, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Da confidencialidade:

- 13.2.1. As partes se comprometem a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objeto do presente Termo.
- 13.2.2. As partes se comprometem não divulgar nem transmitir a terceiros, estranhos ao Contrato, quaisquer informações, sob pena de multa proporcional ao valor global do contrato, salvo:
 - 13.2.2.1. Aquelas necessárias para a atuação no objeto do Contrato;
 - 13.2.2.2. Aquelas autorizadas pela outra parte.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A Contratante emitirá Nota de Empenho, comunicando à Contratada os materiais e o quantitativo que deverão ser entregues.
- 14.2. A Contratada deverá entregar todos os materiais solicitados, juntamente com o manual do fabricante, se houver, em destino definido pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens e respectiva Nota de Empenho.
- 14.3. Durante o prazo definido no subitem anterior, a Contratada deverá realizar correções em tempo hábil, tendo em vista possíveis ocorrências de falhas e/ou desvios verificados na prestação dos serviços.
- 14.4. Após o recebimento definitivo, se o material em garantia apresentar defeito, a Contratante comunicará a Contratada da necessidade de reposição, obrigando-se esta a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão do comunicado.
- 14.5. Os materiais a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados na relação constante do item 5.
- 14.6. Validade do Produto:
 - 14.6.1. Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.
 - 14.6.2. Tendo a hipótese da impossibilidade de atender a condição estipulada por este Órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo à Câmara Municipal de Palmas, analisar junto ao Gestor de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta.
 - 14.6.3. Na possibilidade da Contratada enviar o material sem a devida justificativa, os Fiscais e Gestor de Contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.



66
f

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 89, § 2º da Lei nº. 14.133/2021)

- 15.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.
- 15.2. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital/Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 15.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviços, objeto do Edital.
- 15.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.5. Nomear e indicar 01 (um) preposto como responsável pela execução do objeto firmado com a Contratante, até a data de início da execução dos serviços/entrega de material, para representá-lo, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto, perante o Fiscal e o Gestor, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 15.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Câmara Municipal de Palmas, durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 15.7. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 15.8. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.
- 15.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados/materiais entregues.
- 15.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando



67
f

da entrega do produto/prestação dos serviços.

- 15.13. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 15.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 15.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 15.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.
- 15.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.19. Não vincular à Contratante, na execução do objeto, nenhuma relação empregatícia da Contratada.
- 15.20. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 15.21. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração.
- 15.22. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.
- 15.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 15.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021).



68
f

- 15.25. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 15.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.27. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.28. Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 15.29. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 15.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 15.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal de Contrato, atendendo de imediato as reclamações.
- 15.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.35. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 15.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.38. Fornecer, na forma solicitada pelo Fiscal de Contrato, Relatório de Atividades realizadas.
- 15.39. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 15.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.41. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.
- 15.42. Prestar os serviços com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade.
- 15.43. Emitir Notas/Fiscais/Recibos após a entrega do objeto/prestação dos serviços.
- 15.44. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Palmas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviços/objeto para adoção das medidas cabíveis.
- 15.45. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos sites na internet.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 89, § 2º da Lei nº. 14.133/2021)

- 16.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;
- 16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos ou instrumento equivalente;
- 16.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



70
f.

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.7. Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 16.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- 16.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 16.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 16.11. Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 16.12. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.14. Realizar avaliações da qualidade dos serviços/objeto, após seu recebimento.
- 16.15. A Diretoria Administrativa será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

17. DA RENÚNCIA OU RESCISÃO (Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021)

- 17.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do Contrato, os enumerados no art. 137, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 17.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



71
f

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021)

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 161 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 18.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo Contratado em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 18.4. A aplicação das penalidades independência de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 18.5. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 18.6. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 18.7. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 18.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - 18.9.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 18.9.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;
 - 18.9.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

19. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 19.1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e” e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021)
 - 19.1.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais de forma parcelada, mediante requisição pela Contratante, que emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento de Bens e respectiva Nota de Empenho, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



72
/

- 19.1.2. O prazo de início da primeira entrega dos objetos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Palmas.
- 19.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: sede Câmara Municipal de Palmas, na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-022, no Almoxarifado.

21. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei nº. 14.133/2021)

- 21.1. A Contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Palmas para a entrega do objeto.
- 21.2. Durante o prazo definido no subitem anterior, a Contratada deverá realizar correções em tempo hábil, tendo em vista possíveis ocorrências de falhas e/ou desvios verificados na entrega.
- 21.3. A Contratada deverá obedecer, rigorosamente, o prazo fixado para a entrega ou prestação do serviço.
- 21.4. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 21.5. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 21.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato.



21.9. O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS GARANTIAS EXIGIDAS (Art. 96 a 102 da Lei nº. 14.133/2021)

22.1. **Garantia financeira da execução** (Art. 96 a 102 da Lei nº. 14.133/2021):

22.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

22.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

22.2.1. Garantia legalmente estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

22.2.2. Os demais casos serão estabelecidos conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

24. MODELO DE GESTÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021)

24.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



74
f

25. DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021)

- 25.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 25.2. A Contratante designará um Fiscal de Contrato, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços/entrega de materiais e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 25.3. O Fiscal/Gestor do Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art.117 da Lei Nº 14.133/21; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.
- 25.4. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do art.117 da Lei Nº 14.133/21.
- 25.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada poderão ser por meios de solução digital como e-mail, aplicativos de mensagens e outros, por intermédio do preposto da Contratada, através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal de Contrato.
- 25.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 25.7. O Relatório do Fiscal do Contrato será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada.
- 25.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 25.9. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 25.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 25.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



- 25.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 25.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 25.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 25.15. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 25.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 25.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 25.17.1. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei Nº 14.133/21.
- 25.17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 25.17.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 25.17.4. O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



- 25.17.5. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 25.17.6. Caberá ao Fiscal de Contrato o direito de rejeitar quaisquer partes dos serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba a Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 25.17.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

25.18. Gestor do Contrato

- 25.18.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 25.18.2. Acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 25.18.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 25.18.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 25.18.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 25.18.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



77
J

25.18.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25.18.8. Quando houver necessidade o Gestor deverá emitir notificações para a Contratada.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº. 14.133/2021)

26.1. Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

- 26.1.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos atendimentos às demandas;
- 26.1.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 26.1.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

26.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 26.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 26.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da Contratada.

26.3. Após o recebimento, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

26.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, **até o 5º (quinto) dia útil** da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

26.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

26.6. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto/serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

26.7. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo por esta administração.

26.8. O atesto na Nota Fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

26.9. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".



78
f

- 26.10. A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 26.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 26.11.1. O prazo de validade;
 - 26.11.2. A data da emissão;
 - 26.11.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
 - 26.11.4. O período de prestação dos serviços/entrega do objeto;
 - 26.11.5. O valor a pagar.
- 26.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 26.13. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.14. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 26.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 26.16. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 26.17. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Empresa deverá apresentar os documentos a seguir elencados, em plena validade:
- 26.17.1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - 26.17.2. Certidão Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 26.17.3. Certidão Negativa Estadual;
 - 26.17.4. Certidão Negativa Municipal, e;
 - 26.17.5. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, demonstrando que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
- 26.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.19. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a



manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

- 26.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 26.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 26.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao setor responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 26.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à Rescisão Contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 26.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 26.25. Será Rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 26.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante.
- 26.27. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 26.28. À Câmara Municipal de Palmas fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, os objetos/serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.



27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO (Art. 92, Inciso V da Lei nº. 14.133/2021)

27.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integrante Demandante:

Nome: Demetrius de Araújo Coutinho

Matrícula: 2110

Telefone: (63) 3236-3006

E-mail: diretoriageral@palmas.to.leg.br

Data: 29/07/24


Carimbo e Assinatura
Demetrius de Araújo Coutinho
Diretor Geral

Integrante Técnico:

Nome: Daniella Martins de Figueiredo Malaquias

Matrícula: 23857

Telefone: (63) 3236-3091

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 15/07/24


Carimbo e Assinatura
Daniella Martins de Figueiredo Malaquias
Gestora Pública
Matrícula 23857

Integrante Técnico:

Nome: Joames Lima Costa

Matrícula: 23600

Telefone: (63) 3236-3091

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 15/07/24


Carimbo e Assinatura
Joames Lima Costa
Assistente de Compras
Matrícula: 23600

Integrante Técnico:

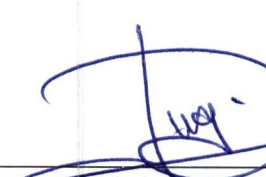
Nome: Júlio Feliciano Marques

Matrícula: 2116

Telefone: (63) 3236-3091

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 29/07/24


Carimbo e Assinatura
Julio Feliciano Marques
Auxiliar Administrativo
Matrícula 2116



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria Administrativa



Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome: Marilidia das Chagas Alves

Matrícula: 3117

Telefone: (63) 3236-3092

E-mail: administrativo@palmas.to.leg.br

Data: 15/07/24

Marilidia das Chagas Alves
Carimbo e Assinatura Diretora Administrativa

De acordo: Autorizo a realização da despesa observadas as normas legais.

Data: 29/07/24

José do Lago Folha Filho
Vereador Presidente

Ver. José do Lago Folha Filho
Presidente



82
f.

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, E A EMPRESA XXX, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2024024904**.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Palmas/TO, com sede na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.509/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Senhor JOSÉ DO LAGO FOLHA, biênio 2023/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XX, doravante denominada CONTRATADA, n e s t e ato representada legalmente pelo (a) Sr. (a), portador (a) do RG nº, CPF/MF nº, sendo juntos CONTRATANTE e CONTRATADA denominados AS PARTES, tendo entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições legais, bem como a instrução do processo administrativo nº **2024024904**, desta forma resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de dispensa de licitação nº XX/2024, na forma eletrônica, conforme instruído no Processo Administrativo XXX/2024, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição e ainda no previsto no disposto no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de XXXXX conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Dscrições	Valor Unitário	Valor Total

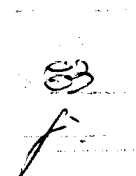
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. As condições de execução e prazos relativos ao objeto deste Termo de Contrato são aquelas previstas nos itens 19 a 21 do Termo de Referência relativo ao procedimento da contratação, ao qual faz parte independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de XXXXX, a partir da assinatura do Contrato, sendo que deverá prestar os serviços e entregar/installar todos os materiais no prazo máximo de XXX (XXXX) horas/dias úteis subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE



- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. AS PARTES ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, no que se refere ao pagamento que será realizado **até o 5º (quinto) dia útil** da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº __, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 4.4. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas no procedimento licitatório.
- 4.5. No caso de atraso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memorial de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, será utilizado para reajustes, de acordo com a variação acumulada do Índice nacional de construção civil – INCC, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato.
- 4.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. As adequações serão realizadas por mero apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES



et
f

6.1. Constituem obrigações e vedações da Contratada:

- 6.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.
- 6.1.2. Prestar os serviços e fornecer os objetos, de acordo com as especificações constantes no Edital/Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviços, objeto do Edital.
- 6.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.5. Nomear e indicar 01 (um) preposto como responsável pela execução do objeto firmado com a Contratante, até a data de início da execução dos serviços, para representá-lo, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto, perante o Fiscal e o Gestor, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 6.1.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Câmara Municipal de Palmas, durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 6.1.7. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.1.8. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.
- 6.1.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 6.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do produto/prestação dos serviços.
- 6.1.13. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 6.1.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato ou da Ata de Registro de Preços
- 6.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.



85
/

- 6.1.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)
- 6.1.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.19. Não vincular à Contratante, na execução do objeto, nenhuma relação empregatícia da Contratada.
- 6.1.20. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 6.1.21. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração.
- 6.1.22. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.
- 6.1.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 6.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.1.25. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.1.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.1.27. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.28. Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 6.1.29. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



- 6.1.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal de Contrato, atendendo de imediato as reclamações.
- 6.1.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto.
- 6.1.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.37. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.1.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.40. Fornecer, na forma solicitada pelo Fiscal de Contrato, Relatório de Atividades realizadas.
- 6.1.41. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.1.43. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.
- 6.1.44. Prestar os serviços com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade.
- 6.1.45. Emitir Notas/Fiscais/Recibos após a entrega do objeto/prestação dos serviços.
- 6.1.46. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Palmas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- 6.1.47. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos sites na internet.

6.2. Constituem obrigações e vedações da Contratante:

- 6.2.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.



87
f

- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;
 - 6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos ou instrumento equivalente;
 - 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 6.2.7. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
 - 6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
 - 6.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
 - 6.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 6.2.11. Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.2.12. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
 - 6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 6.2.14. Realizar avaliações da qualidade dos serviços/objeto, após seu recebimento;
 - 6.2.15. A Diretoria Administrativa será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.
- 6.3.** As partes deverão ainda cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.3.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 6.3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 6.3.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 6.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 6.3.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.3.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.3.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.3.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.3.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do Contratado, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros que o Contratado possua com o Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3. Indenizações e multas.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

10.1. O presente Instrumento regula-se pela Lei Nacional nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas e princípios subsidiariamente aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



92
J

- 11.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo condição indispensável para sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Termo que segue assinado e testemunhado.

Palmas/TO, de de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-